



COMUNICADO CONJUNTO **SIMME e SIDERGS**

O **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves** e o **Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina – SIDERGS** por seus representantes legais que a esta subscreve, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

- a) Para os **DESENHISTAS COPISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 1.558,98 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenho de máquinas e dispositivos.
- b) Para os **DESENHISTAS DETALHISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 2.000,68 (dois mil reais e sessenta e oito centavos)** mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada.
- c) Para os **DESENHISTAS PROJETISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 2.962,15 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2021, reajuste de 7,8% (sete vírgula oito por cento) a ser aplicado sobre o salário base da Convenção de 2020.

§ Primeiro: o reajuste previsto nesta cláusula, a partir de 01/05/2021 fica limitado a parcela salarial de até R\$ 5.659,66 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Para os que recebam acima deste valor fica assegurado um reajuste no valor mínimo de R\$ 441,45 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

MÊS DA ADMISSÃO	% A SER CONCEDIDO	MESES DECORRIDOS
Abr/21	0,63%	1
Mar/21	1,26%	2
Fev/21	1,90%	3
Jan/21	2,54%	4
Dez/20	3,18%	5
Nov/20	3,83%	6
Out/20	4,48%	7
Set/20	5,13%	8
Ago/20	5,79%	9
Jul/20	6,46%	10
Jun/20	7,13%	11
Mai/20	7,80%	12

1. APLICABILIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso.
 - 4.1. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.
2. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2020 até 30/04/2021, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas neste reajustamento salarial.
3. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2021, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas nos reajustamentos salariais futuros.
4. O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários que recebam até R\$ 4.037,52 (quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), o QUINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2021 será pago a parcela fixa de R\$ 201,88 (duzentos e um reais e oitenta e oito centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.

§ Quinto: Fica esclarecido que os funcionários que tiverem completado o quinquênio após o dia 30 de abril de 2002, e que percebiam na época salário, acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os quinquênios ficarão limitados para, tão somente, dois quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes ficam regidos pelas seguintes condições: b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.612,69 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), em maio de 2021 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 619,85 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2021, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se em nome do Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento nos meses de julho, agosto e setembro de 2021, o desconto da importância equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do piso da categoria por funcionário devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional dos Desenhistas, arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto previsto na cláusula acima, manifestado individualmente em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2021.

As demais cláusulas sociais permanecem inalteradas.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2021

JUAREZ JOSÉ PIVA
Presidente **SIMME**

JOSÉ FLORI CARDOSO PRESTES
Presidente **SIDERGS**